



28ª s.o.1ªC

**ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2012, NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Thiago Pinheiro Lima  
**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** - Vitorino Francisco Antunes Neto  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª sessão ordinária, realizada em 11 de setembro p. passado.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga se o Douto Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-033881/026/07

**Contratante:** Secretaria de Gestão Pública.

**Contratada:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson Raposo de Mello Junior (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração geral do condomínio “Edifício Adélia Saliba”, imóvel localizado na Rua Bela Cintra, 847 – São Paulo – SP.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 08-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-05-12.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º termo aditivo em exame.



28ª s.o.1ªC

TC-008918/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio BBL Engenharia – VSTECH.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação da Diretoria em 09-10-07.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M), José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente – MT) e Álvaro José de Souza Carneiro (Administrador do Contrato).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para medição de vazão de esgotos gerados em municípios permissionários da Região Metropolitana de São Paulo, na Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos – MT, Diretoria Metropolitana – M.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-01-08. Valor – R\$3.100.000,00. Termo de Recebimento de Contrato de 14-09-11. Termo de Recebimento Definitivo de Obras, Serviços ou Materiais. Devolução de Garantias. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 11-06-08, 19-02-09 e 07-04-10.

**Advogados:** José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo em exame, expedindo-se ofícios: à Secretaria de Energia e Saneamento, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Sr. Secretário da Pasta apresente as providências no sentido de apuração de responsabilidades; e à Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-020571/026/09

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Consórcio Piracicaba Poupatempo.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 06-11-08.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 11-03-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Idílio M. Machado (Superintendente de Novos Projetos) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).



28ª s.o.1ªC

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão, abrangendo serviços integrados de adequação de imóvel, implantação, operação e manutenção do Posto Poupatempo Piracicaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-05-09. Valor – R\$36.390.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-10-09.

**Advogados:** José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a contratação em exame e aplicou multa ao responsável, Sr. Ilídio M. Machado – Superintendente, no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, por insistir na adoção do modelo de edital adotado.

Serão encaminhadas cópias dos autos à Secretaria de Estado da Casa Civil, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar este Tribunal sobre as providências adotadas para apuração de responsabilidades; e à Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-036587/026/09

**Contratante:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

**Contratada:** Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Rubez Jehá (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos e especializados em comunicação, cultura e educação, visando o desenvolvimento de metodologias de ensino e a produção de conteúdo de cunho didático-pedagógico em múltiplas mídias, voltadas para capacitação no Programa Estadual de Qualificação Profissional, Ensino à Distância e Time do Emprego.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 15-07-10. Encerramento do contrato.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação e conheceu do Termo de Encerramento do contrato, com recomendações.



28ª s.o.1ªC

TC-002955/003/11

**Contratante:** Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI.

**Contratada:** Fiat Automóveis S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Rossetti (Coordenador).

**Objeto:** Aquisição de 50 veículos tipo hatchback, marca Fiat, modelo Uno Attractive 1.4 flex, 4P, 2012, zero quilômetros, na cor branca e 10 veículos tipo perua, marca Fiat, modelo Palio Weekend Attractive 1.4 flex, 4P, 2010, zero quilômetros, na cor branca.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-10-11. Valor – R\$1.808.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 001/11 e o Contrato nº 10/11, de 20/10/11.

TC-010332/026/12

**Contratante:** Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania da Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonia Marcelina Fabiano Teixeira (Diretora Técnica III).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Mauro Rogério Bitencourt (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços pela FUNDAP de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pela contratante.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-12. Valor – R\$3.454.955,40.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-025772/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Responsáveis:** Paulo Renato Costa Souza e Fernando Padula Novaes (Secretários de Estado da Educação).



28ª s.o.1ªC

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-09-11.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$712.837,59.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2010.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-014746/026/09

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Consórcio Azul.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 20-08-08.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 04-02-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

**Objeto:** Prestação de serviços de concepção, desenvolvimento de projeto executivo, fornecimento e implantação de comunicação visual, para as estações e terminais urbanos da Linha 1 – Azul da Companhia do METRÔ.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-03-09. Valor – R\$15.538.279,46. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 26-09-09 e 25-05-11.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Carlos Alberto Cancian e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o decorrente contrato, com a consequente aplicação dos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da Carta de Fiança nº 575467, acostada às fls. 972.

Fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.



28ª s.o.1ªC

Determinou, por fim, decorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, o encaminhamento de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para adoção das providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-011566/026/06

**Contratante:** Instituto Adolfo Lutz.

**Contratada:** Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Luiz Acintha da Silva (Respondendo pelo Expediente da Coordenação dos Institutos de Pesquisa).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Carlos Magno C. B. Fortaleza (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Controle de Doenças).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Adalberto de Camargo Sannazzaro e Marta Lopes Salomão (Diretores Técnico de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene no Laboratório Central e no CCI do Instituto Adolfo Lutz.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-05-05. Valor – R\$944.966,70. Termos Aditivos celebrados em 09-03-06, 09-07-06 e 02-11-06. Termos de Retirratificação celebrados em 09-08-06, 09-10-06, 25-06-07, 20-09-07, 09-05-08 e 02-02-09. Seguro Garantia. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 07-03-07, 13-12-08 e 05-03-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 28/04 e o Contrato s/nº, firmado em 12/05/05, bem como irregulares os Termos Aditivos de 09/03/06, 09/07/06 e 02/11/06 e os Termos de Retirratificação de 09/08/06, 09/10/06, 25/06/07, 20/09/07 e 02/02/09, celebrados entre o Instituto Adolfo Lutz e a empresa Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda., aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Retirratificação de 09/05/08, que alterou a denominação social da contratada e das garantias caucionais.



28ª s.o.1ªC

Fixou o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da expiração do prazo recursal para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-034030/026/11

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Logística.

**Contratada:** Volkswagen do Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 570 veículos policiais marca Volkswagen, modelo Parati 1.6.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-034032/026/11). Contrato celebrado em 13-09-11. Valor - R\$28.158.000,00. Termo Aditivo celebrado em 29-12-11.

TC-034032/026/11

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Logística.

**Contratada:** General Motors do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM - Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 274 veículos marca GM, modelo Blazer 2.4.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-10-11. Valor - R\$19.974.600,00. Termos Aditivos celebrados em 10-10-11 e 29-12-11.

TC-035398/026/11

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Logística.

**Contratada:** Fiat Automóveis S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM - Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 200 veículos marca FIAT, modelo Pálio Weekend.



28ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-034032/026/11). Contrato celebrado em 06-10-11. Valor - R\$9.340.000,00. Termos Aditivos celebrados em 29-12-11, 02-01-12 e 03-02-12.

TC-035399/026/11

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Logística.

**Contratada:** General Motors do Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM - Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 74 veículos marca GM, modelo Blazer 2.4.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-034032/026/11). Contrato celebrado em 13-09-11. Valor - R\$5.228.000,00. Termo Aditivo celebrado em 29-12-11.

TC-034031/026/11

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Logística.

**Contratada:** Japauto São Paulo Distribuidora de Motos e Veículos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 634 motocicletas, marca Honda, modelo XRE 300 e 20 motocicletas, marca XL 700V modelo Transalp.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-034032/026/11). Contrato celebrado em 13-09-11. Valor - R\$10.611.200,00. Termo Aditivo celebrado em 29-12-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº DL-003/60/11 (analisado no TC-034032/026/11), os Contratos e Aditamentos decorrentes, na seguinte conformidade: DL-005/60/11 e 1º Termo Aditivo (TC-34030/026/11); DL 007/60/11 e 1º e 2º Termos Aditivos (TC-34032/026/11); DL-008/60/11 e 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (TC-035398/026/11); DL-004/60/11 e 1º Termo Aditivo (TC-035399/026/11); e DL-006/60/11 e 1º Termo Aditivo (TC-034031/026/11).

TC-019627/026/11

**Convenientes:** Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Saneamento e Energia e Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Saúde), Dilma Seli Pena (Secretária de Saneamento e Energia) e Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).



28ª s.o.1ªC

**Objeto:** Execução de Projetos e Obras de Afastamento e Tratamento de Esgoto no Município de Barra Bonita.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 11-06-10. Valor - R\$13.011.411,13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 2010/11/00177.6, com recomendações à Secretaria de Estado da Saúde.

TC-000125/016/11

**Convenente/Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Itararé.

**Conveniados/Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Barão de Antonina - Valor R\$51.682,94. Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé - Valor R\$19.891,10. Prefeitura Municipal de Coronel Macedo - Valor R\$92.400,00. Prefeitura Municipal de Itaberá - Valor R\$751.749,64. Prefeitura Municipal de Itaporanga - Valor R\$233.565,05. Prefeitura Municipal de Itararé. Valor R\$243.606,39. Prefeitura Municipal de Riversul - Valor R\$203.087,57.

**Responsável:** Dárcio José Gabriel (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.595.982,69.

**Advogados:** Luis Eduardo Tanus e David Gilberto Moreno Junior.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, referentes ao exercício de 2010, com quitação dos responsáveis e recomendações às Prefeituras de Coronel Macedo e de Riversul.

TC-020060/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e Unidade de Articulação com Municípios.

**Entidades Beneficiárias:** Prefeitura Municipal de Birigui - Valor R\$150.001,79. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos - Valor R\$1.411.410,87. Prefeitura Municipal de Urupês - Valor R\$40.000,00. Prefeitura Municipal de Andradina - Valor R\$210.088,09. Prefeitura Municipal de Gália - Valor R\$15.095,00. Prefeitura Municipal de Bofete - Valor R\$9.000,00. Prefeitura Municipal de Matão - Valor R\$38.234,69. Prefeitura Municipal de Areias - Valor R\$41.584,65. Prefeitura Municipal de Aspásia - Valor R\$12.000,00. Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra - Valor R\$271.514,99. Prefeitura Municipal de Penápolis - Valor R\$157.992,00. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aracanguá - Valor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª s.o.1ªC

R\$35.180,00. Prefeitura Municipal de Arco Íris - Valor R\$15.583,25. Prefeitura Municipal de Boraceia - Valor R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Borborema - Valor R\$58.115,48. Prefeitura Municipal de Cabreúva - Valor R\$59.993,47. Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre - Valor R\$40.000,00. Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu - Valor R\$268.273,62. Prefeitura Municipal de Jales - Valor R\$120.000,00. Prefeitura Municipal de Lucianópolis - Valor R\$30.000,00. Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê - Valor R\$25.000,00. Prefeitura Municipal de Nova Odessa - Valor R\$280.662,99. Prefeitura Municipal de Piracicaba - Valor R\$500.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju - Valor R\$27.882,36. Prefeitura Municipal de Porto Ferreira - Valor R\$45.625,00. Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo - São Paulo - Valor R\$36.083,00. Prefeitura Municipal de Valentim Gentil - Valor R\$32.000,00. Prefeitura Municipal de Capão Bonito - Valor R\$10.000,00. Prefeitura Municipal de Clementina - Valor R\$17.500,00. Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi - Valor R\$86.775,00. Prefeitura Municipal de Itirapuã - Valor R\$61.741,55. Associação Padre Leonardo Nunes - Recanto Vida - Peruíbe - Valor R\$13.580,84. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara - Valor R\$11.899,21. Prefeitura Municipal de Apiaí - Valor R\$40.000,00. Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista - Valor R\$204.668,20. Prefeitura Municipal de Cardoso- valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Itaporanga - Valor R\$10.000,00. Prefeitura Municipal de Mirassol - Valor R\$111.461,88. Centro de Educação e Formação do Adolescente Profº Cid da Silva César - São Carlos - Valor R\$24.250,95. Coordenação Regional das Obras da Promoção Humana - São Paulo - Valor R\$100.000,00. Prefeitura Municipal de Alumínio - Valor R\$126.898,74. Prefeitura Municipal de Bauru - Valor R\$150.000,00. Prefeitura Municipal de Capela do Alto - Valor R\$30.247,00. Prefeitura Municipal de Colina - Valor R\$36.000,00. Prefeitura Municipal de Cruzeiro - Valor R\$15.508,00. Prefeitura Municipal de Cubatão - Valor R\$35.963,04. Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - Valor R\$40.068,60. Prefeitura Municipal de Guará - Valor R\$75.000,00. Prefeitura Municipal de Guaratinguetá - Valor R\$34.200,00. Prefeitura Municipal de Ipaussu - Valor R\$10.000,00. Prefeitura Municipal de Itapeva - Valor R\$15.304,17. Prefeitura Municipal de Lagoinha - Valor R\$25.000,00. Prefeitura Municipal de Lins - Valor R\$93.284,72. Prefeitura Municipal de Motuca - Valor R\$12.950,00. Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista - Valor R\$30.000,00. Prefeitura Municipal de Novo Horizonte - Valor R\$40.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema - Valor R\$25.000,00. Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - Valor R\$580.711,00. Prefeitura Municipal de Pinhalzinho - Valor R\$70.566,00. Prefeitura Municipal de Pradópolis -



28ª s.o.1ªC

Valor R\$15.000,00. Prefeitura Municipal de Rancharia - Valor R\$40.000,00. Prefeitura Municipal de Rifaina - Valor R\$54.950,00. Prefeitura Municipal de Riolândia - Valor R\$16.000,00. Prefeitura Municipal de Rubineia - Valor R\$31.259,00. Prefeitura Municipal de Sabino - Valor R\$10.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto - Valor R\$59.999,96. Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - Valor R\$131.813,60. Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes - Valor R\$165.000,00. Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra - Valor R\$50.000,00. Prefeitura Municipal de Timburi - Valor R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Ubarana - Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Ubirajara - Valor R\$16.000,00. Prefeitura Municipal de Várzea Paulista - Valor R\$50.000,00. Associação Crescer Criança - Boituva - Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Brejo Alegre - Valor R\$16.714,32. Casa da Criança Parálitica - Campinas - Valor R\$15.000,00. APAE - Artur Nogueira- Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Bálamo - Valor R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Brodowski - Valor R\$180.000,00. Prefeitura Municipal de General Salgado - Valor R\$35.000,00. Lar dos Velhinhos - Piracicaba - Valor R\$27.400,00. Prefeitura Municipal de Regente Feijó - Valor R\$51.410,40. Prefeitura Municipal de Ribeira - Valor R\$21.000,00. Associação Riopardense de Assistência ao Menor São José do Rio Pardo - Valor R\$29.975,25. Sociedade Beneficente Espírita Paulo de Tarso - São José do Rio Pardo - Valor R\$25.000,00. Guarda Mirim - São José do Rio Pardo - Valor R\$20.000,00. Conselho Metropolitano de São José dos Campos da Sociedade de São Vicente de Paulo - São José dos Campos - Valor R\$100.000,00. SOBEI - Sociedade Beneficente Equilíbrio de Interlagos - São Paulo - Valor R\$55.000,00. Prefeitura Municipal de Tambaú - Valor R\$20.000,00.

**Responsáveis:** Ivani Vicentini (Dirigente da UAM - Unidade de Articulação com Municípios), Moisés Baum (Coordenador), Lenir José da Cunha e Castro e Marcolino Vaccari (Responsáveis pelo Expediente da CAR).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2003.

**Valor:** R\$7.566.422,68.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, relativas ao exercício de 2003, no valor total de R\$7.566.422,68 (sete milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), com quitação dos responsáveis pelo Órgão Concessor e dos responsáveis pelas Entidades Beneficiárias, e recomendação ao Órgão Concessor, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.



**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-026386/026/10

**Conveniente:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Conveniada:** Associação das Donas de Casa de Guaianases.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento) e Antônio Júlio Junqueira de Queiroz (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Execução do “Restaurante Popular” com fornecimento de refeições à população carente.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-10-07. Valor – R\$709.700,00. Termos de Retirratificação celebrados em 01-10-08, 30-09-09, 16-10-09 e 01-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 26-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e respectivos Termos Aditivos nºs 1 a 4, com recomendação à Origem.

TC-000685/002/10

**Órgão Público Concessor:** Diretoria de Ensino da Região de Botucatu.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu.

**Responsável:** Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária de Estado da Educação).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 12-05-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$220.939,40.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas em exame, referente a recursos repassados em 2009, com a conseqüente quitação dos Responsáveis, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendação a ambas as partes.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-



28ª s.o.1ªC

se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-002237/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** Teto Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia de revitalização da Rua da Praia – Centro, com fornecimento de material e mão de obra, sob o regime de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-09-06. Valor – R\$6.900.016,23. Termos Aditivos firmados em 27-07-07, 12-09-07 e 28-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 10-03-07, 01-07-08 e 08-10-10.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Eliana dos Santos, Francisco Roque Festa, Taciana Machado dos Santos, Neilson Silva Ribeiro e outros.

**Acompanham:** TC-018674/026/06 e Expedientes: TC-019776/026/11 e TC-008675/026/12.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/2006, o contrato decorrente e os termos aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-036299/026/07

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Strategos Engenharia, Informática e Consultoria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Julio Marcucci Sobrinho (Diretor Geral).



28ª s.o.1ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Julio Marcucci Sobrinho e Luiz Carlos Morcelli (Diretores Gerais).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos informatizados de leitura de hidrômetros, emissão e entrega simultânea de fatura de água, esgoto e serviços, entrega eventual de documentos informativos, recadastramento das ligações de água e esgoto com registros fotográficos, incluso o fornecimento pela contratada dos softwares, equipamentos e mão de obra necessária para a execução dos serviços, bem como, licença de uso para softwares utilizados.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-09-07. Valor – R\$1.777.272,00. Termo de Prorrogação celebrado em 17-09-09. Apólices de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 19-03-08, 06-05-09 e 22-01-10.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa, Neusa Maria Timpani e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 003/2007, o Contrato nº 49/07 e o Termo de Prorrogação s/nº de 17-09-09, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001508/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Novo Sabor Refeições de Americana Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini e Jacyra Aparecida Santos de Souza (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de Serviços de nutrição, alimentação hospitalar, alimentação coletiva com o fornecimento de refeições, dietas especiais, manipulação de fórmulas lácteas e dietas enterais, através de postos de serviços destinados a pacientes, acompanhantes e a servidores e/ou empregados, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as



28ª s.o.1ªC

atividades para o fornecimento e distribuição de refeições, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-03-08. Valor – R\$919.200,00. Termos de Prorrogação celebrados em 30-03-09 e 30-06-09. Termo de Apostilamento de 17-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-07-08 e 30-01-10.

**Advogados:** José Humberto Zanotti, Paulo Cesar Mazieri, Thatyana Aparecida Fantini, Viviana Regina Coltro Demartini e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 05/08, o Contrato nº 66/08, os Termos de Prorrogação nºs. 73/09 e 195/09, e a Apostila s/nº, de 17-08-09, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Hortolândia, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000653/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Viação Santa Cruz S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de bilhetes de passagem de transporte coletivo urbano e transporte coletivo suburbano (linha Mogi Mirim/Mogi Guaçu).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-01-08. Valor – R\$991.704,50.

TC-001314/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Viação Santa Cruz S/A.



28ª s.o.1ªC

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de bilhetes de passagem de transporte coletivo urbano e transporte coletivo suburbano (linha Mogi Mirim/Mogi Guaçu).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-07-08. Valor – R\$1.106.337,00. Termo Aditivo firmado em 01-09-08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contratações em apreço.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000939/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Motiva Transportes Rodoviários Ltda. EPP.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Transporte escolar com fornecimento de monitores.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 23-09-11. Termo de Prorrogação celebrado em 04-01-12.

**Advogados:** Viviana Regina Coltro Demartini e outros.

TC-000940/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Rosolen Transportes e Turismo Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Transporte escolar com fornecimento de monitores.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 04-01-12.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 4º Termo Aditivo nº 386/11 de Supressão ao Contrato nº 339/08 e o 5º Termo de Prorrogação nº 11/12 (TC-939/003/09), bem como o 5º Termo de Prorrogação nº 10/12 (TC-940/003/09), com recomendações.

TC-000142/003/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itupeva.

**Contratada:** Penascal Engenharia e Construção Ltda.



28ª s.o.1ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ocimar Polli (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Luiz Sai (Vice-Prefeito em Exercício no cargo de Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Laverio Russo Júnior (Diretor da Fazenda).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ocimar Polli (Prefeito).

**Objeto:** Conclusão e construção de casas populares, do tipo TI-24A, padrão CDHU, localizado na Fazenda São Venâncio, no Município de Itupeva, com fornecimento de material e mão de obra sob regime de menor preço global.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-09. Valor – R\$3.298.260,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-03-10.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência nº 007/09, e o Contrato nº 99/09, com recomendações.

TC-026976/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Consladel Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Agnaldo Beghini de Carvalho (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Alberto Alécio Batista (Secretário Adjunto da Secretaria de Transportes e Vias Públicas).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

**Objeto:** Execução de serviços de operação, manutenção, apoio à fiscalização, supervisão e fornecimento de equipamentos e materiais voltados ao sistema viário urbano do Município de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-07-11. Valor – R\$38.800.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 10.031/11 e o Contrato nº 146/11.

TC-002007/002/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.



28ª s.o.1ªC

**Entidades Beneficiárias:** Associação Amigo Solidário – Valor R\$27.300,00. APAE de Avaré – Valor R\$158.662,10. APM EEPG João Cruz – Valor R\$1.000,00. APM EEPG Dona Cota Leonel – Valor R\$1.000,00. APM EEPG Maria Izabel C. Pimentel – Valor R\$1.000,00. APM EEPG Matilde Vieira – Valor R\$1.000,00. APM EEPG Eruce Paulucci – Valor R\$700,00. APM EEPG Celso Ferreira da Silva – Valor R\$700,00. APM EEPG Bene de Andrade – Valor R\$700,00. APM EEPG Paulo Araújo Novaes – Valor R\$1.000,00. APM EEPG Duílio Gambini – Valor R\$700,00. Centro de Educação Infantil Casa Criança Sta. Terezinha de Avaré – Valor R\$77.851,00. Centro Ed. Infantil Creche São Benedito – Valor R\$48.075,50. Centro de Educação Infantil Casa da Criança Santa Elisabeth – Valor R\$91.426,50. Colônia Espírita Fraternidade – Valor R\$62.208,04. CATI – Clube Avareense da 3ª Idade – Valor R\$140.400,00. Conselho de Obras Sociais de Avaré – Valor R\$73.600,00. Educandário Santa Maria – Valor R\$36.240,00. Fundação Padre Emilio Immos – Valor R\$107.314,00. Lar Anália Franco – Valor R\$19.500,00. Lar São Nicolau – Valor R\$32.680,00. Lar São Vicente de Paulo – Valor R\$53.487,60. NOCAIJA – Núcleo de Orientação, Capacitação da Infância e Juventude de Avaré – Valor R\$121.000,00. RAFA – Residência do Amor Fraternal de Avaré – Valor R\$52.000,00. SEARA – Sociedade Evangélica de Assistência Recuperadora de Avaré – Valor R\$26.750,00. Santa Casa de Misericórdia de Avaré – Valor R\$260.000,00.

**Responsável:** Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-03-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$1.396.294,74.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas em exame, referentes aos repasses efetuados no exercício de 2008, com recomendações.

TC-032123/026/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Entidade Beneficiária:** Centro Espírita Beneficente “30 de Julho”.

**Responsável:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.



28ª s.o.1ªC

**Valor:** R\$1.249.639,44.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2008.

TC-000824/007/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Valeparaibana de Ensino.

**Responsável:** Alberto A. Marques Filho (Secretário Municipal de Educação).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.608.600,00.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, referente aos repasses efetuados no exercício de 2009.

TC-000732/026/09

**Câmara Municipal:** Itupeva.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Salvador Philomeno Polli.

**Advogados:** Éder Carlos Vila Candeu e outros.

**Acompanha:** TC-000732/126/09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itupeva, exercício de 2009, com recomendações.

TC-001944/026/10

**Câmara Municipal:** Votuporanga.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Osvaldo Carvalho da Silva.

**Acompanha:** TC-001944/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Votuporanga, exercício de 2010, com recomendações.

TC-01991/026/10

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Eldorado.

**Exercício:** 2010.



28ª s.o.1ªC

**Presidente da Câmara:** Magdalena Roberto de Jesus Valentim.

**Advogado:** Cesar Augusto Munis Fernandes.

**Acompanham:** TC-001991/126/10 e Expediente: TC-000537/012/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Eldorado, exercício de 2010, com recomendações, mediante ofício à Origem, e determinação à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção.

TC-002147/026/10

**Câmara Municipal:** Artur Nogueira.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** José do Carmo Rissi.

**Advogados:** Eduval Messias Serpeloni e outros.

**Acompanha:** TC-002147/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Artur Nogueira, exercício de 2010, com recomendação.

TC-002219/026/10

**Câmara Municipal:** Luiz Antônio.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Amilton Donizeti Pazzotti.

**Advogado:** Fernando Pereira Bromonschenkel.

**Acompanham:** TC-002219/126/10 e Expedientes: TC-022974/026/11 e TC-024851/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Luiz Antônio, exercício de 2010, com recomendação.

TC-002677/026/10

**Prefeitura Municipal:** Juquitiba.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Maria Aparecida Maschio Pires.

**Advogados:** Paulo Rogério Bittencourt e Janaína Yamasake Medeiros.

**Acompanham:** TC-002677/126/10 e Expedientes: TC-043223/026/10 e TC-015133/026/11.



28ª s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jujutiba, exercício de 2010, com recomendações, que deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público de Contas para a adoção de medidas pertinentes a sua alçada, ante o descumprimento da Emenda nº 62/2009.

TC-002768/026/10

**Prefeitura Municipal:** Tatuí.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Luiz Gonzaga Vieira de Camargo.

**Advogados:** Aline Pires de Camargo, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

**Acompanham:** TC-002768/126/10 e Expedientes: TC-000515/009/10, TC-001581/009/10, TC-026163/026/10, TC-030828/026/10, TC-040668/026/10, TC-000365/009/11, TC-011609/026/11, TC-019576/026/11, TC-019577/026/11 e TC-000793/009/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tatuí, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, por fim, diante do informado pela Fiscalização, a tramitação individualizada do Expediente TC-11.609/026/11, para prosseguimento da instrução.

TC-000883/126/11

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 02 de junho de 2012, que aplicou ao responsável, Nelson Dimas Brambilla, multa equivalente a 150 UFESPs, por descumprimento das Instruções pertinentes ao Sistema AUDESP – Acompanhamento da Gestão Fiscal.

**Advogados:** José Américo Lombardi, Camila Crespi Castro e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como Agravo e dele conheceu.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Agravo, mantendo-se integralmente



28ª s.o.1ªC

os termos do respeitável Despacho recorrido, conforme publicado no DOE de 02/06/2012, às fls. 69.

TC-000402/007/07

**Recorrente:** Wagner Ocimar Balieiro – Vereador do Município de São José dos Campos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Construtora e Incorporadora Sirobaba Ltda., objetivando reforma e ampliação do IMI (Instituto Maternal e Infantil) “Marilda Ferreira Brito Pereira”.

**Responsável:** Eduardo Cury (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-10-08, que julgou regulares, com recomendações a tomada de preços e o contrato.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Luiz Marcelo Inocêncio Silva Santos e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001561/007/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a respeitável Decisão combatida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

TC-002040/007/08

**Recorrente:** Danilo José de Toledo – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, no exercício de 2007.

**Responsável:** Danilo José de Toledo (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-09, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 50 UFESP's ao responsável.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a respeitável decisão originária.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-000823/001/08



28ª s.o.1ªC

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Jorge Maluly Netto (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Juvêncio Dias Gomes (Secretário de Governo e Gestão Estratégica).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jorge Maluly Netto e Marilene Magri Marques (Prefeitos), Juvêncio Dias Gomes (Secretário de Governo e Gestão Estratégica), Ernesto Tadeu Capella Consoni (Secretário de Planejamento e Habitação), Flávio Antônio Pandini e Marco Aurélio Serizawa Yamanaka (Secretários dos Negócios Jurídicos) e Sérgio Roberto Mele (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, em micropavimento com polímero sem fibra, espessura de 8mm em diversos bairros de Araçatuba-SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-04-08. Valor – R\$3.629.403,34. Termos Aditivos celebrados em 04-09-08 e 17-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 11-06-11.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública, o decorrente Contrato nº 027/2008 e os 1º e 2º Termos Aditivos, com recomendação.

TC-000427/005/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios.

**Contratada:** Dois L. Auto Posto Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Amauri Lenzoni (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina comum, óleo diesel) destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-03-07. Valores: Álcool - R\$1,67 - Gasolina – R\$2,67 e Diesel – R\$1,93. Termos de Aditamento celebrados em 10-08-07 e 09-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 28-10-09.

**Advogados:** Eduardo Zanutto Bielsa, Renê dos Santos, Renato de Gênova e outros.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-017827/026/12



28ª s.o.1ªC

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Conveniada:** Núcleo Bатуíra – Serviço de Promoção da Família.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ulisses Correia (Secretário), Cláudia Lyra Venâncio (Presidente do Conselho de Assistência Social) e Maria de Fátima Lourenço Silva (Gestora do Fundo de Assistência Social).

**Objeto:** Cooperação técnica e financeira visando ao acolhimento provisório e excepcional de 100 crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, sob medida de proteção, de acordo com o Plano de Trabalho “Oasis”.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 23-01-12. Valor - R\$3.240.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 3527/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e o Núcleo Bатуíra – Serviço de Promoção da Família, com recomendações.

TC-002203/009/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Ação Social - CAS.

**Responsável:** Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 05-01-09, 23-12-09 e 11-01-11.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$900.000,00.

**Advogados:** Rafael Alexandre Bonino, Júlio César Meneguesso e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, oriunda da transferência financeira efetuada no exercício de 2007, quitando os responsáveis, com recomendações à Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e expedição dos ofícios necessários.

TC-000838/009/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Entidades Beneficiárias:** Creche e Escola Guia da Luz – Valor R\$366.830,44. Creche e Lar André Luiz de Itu – Valor R\$117.874,77. Lar e Creche Mãezinha – Valor R\$478.339,51.

**Responsável:** Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito).



28ª s.o.1ªC

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$963.044,72.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, referentes a recursos concedidos no exercício de 2011, no valor total de R\$ 963.044,72 (novecentos e sessenta e três mil, quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), com a consequente quitação aos responsáveis do Órgão Concessor e aos responsáveis pelas Entidades Beneficiárias, bem como recomendações ao Órgão Concessor, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-001787/026/10

**Câmara Municipal:** Cabreúva.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Maria Célia Donato Reynaldo.

**Advogado:** Benevides Ricomini Dalcin.

**Acompanha:** TC-001787/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cabreúva, exercício de 2010, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, dando quitação à Responsável, Sra. Maria Célia Donato Reynaldo, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal,

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002021/026/10

**Câmara Municipal:** Itapetininga.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Heleno de Souza.

**Períodos:** (01-01-10 a 21-01-10), (01-02-10 a 26-08-10) e (08-09-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Fuad Abrão Isaac.

**Períodos:** (22-01-10 a 31-01-10) e (27-08-10 a 07-09-10).

**Acompanha:** TC-002021/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara



28ª s.o.1ªC

Municipal de Itapetininga, exercício de 2010, com recomendações, mediante ofício, ao atual Presidente da referida Câmara Municipal.

Deixou, outrossim, de dar quitação aos responsáveis, Srs. Heleno de Souza e Fuad Abrão Isaac, Presidentes da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, até que se comprove a liquidação da despesa referente à contratação do Sr. José Lauro Nalesso para o acompanhamento técnico na fiscalização dos serviços da edificação da nova sede do Legislativo.

Determinou, por fim, à Fiscalização que na próxima inspeção acompanhe as matérias destacadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002077/026/10

**Câmara Municipal:** Piratininga.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** José da Graça de Oliveira.

**Acompanha:** TC-002077/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Piratininga, exercício de 2010, com recomendações, por ofício, ao atual Presidente da Câmara, dando quitação ao Responsável, Sr. José da Graça de Oliveira, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, à Fiscalização que acompanhe a matéria destacada no voto da Relatora, juntado aos autos.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002153/026/10

**Câmara Municipal:** Barrinha.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Antônio Mituyoshi Kinoshita.

**Advogado:** Davilson Soara.

**Acompanham:** TC-002153/126/10 e Expedientes: TC-001459/006/10 e TC-001461/006/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº



28ª s.o.1ªC

709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Barrinha, exercício de 2010, com recomendação à atual Administração.

Decidiu, ainda, dar quitação ao responsável, Sr. Antônio Mituyoshi Kinoshita, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica deste Tribunal, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique da efetiva adoção das medidas corretivas anunciadas.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002470/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estância Hidromineral de Ibirá.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Nivaldo Domingos Negrão.

**Advogados:** Jeancarlo Abreu de Oliveira e outros.

**Acompanham:** TC-002470/126/10 e Expedientes: TCs-001278/008/10, 025896/026/10, 006582/026/11, 022889/026/11 e 031465/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a abertura de termos contratuais para análise das matérias destacadas no voto da Relatora; o arquivamento dos expedientes TCs-31465/026/11 e 25896/026/10, que serviram de subsídio ao exame das contas; o arquivamento do Expediente TC-22889/026/11, devendo antes, porém, consoante solicitado, proceder-se ao envio de cópia do relatório e voto ao Ministério Público Estadual; e o retorno dos expedientes TCs-1278/008/10 e 6582/026/11 à Fiscalização, para acompanhamento das matérias em próximas inspeções.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que se certifique do cumprimento das recomendações propostas e, em especial, verifique a eventual falta de oferta de vagas no sistema público de Ensino, consignando a situação em próximos relatórios.

TC-003019/026/10

**Prefeitura Municipal:** Nova Campina.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Eliel Cardoso Santiago.



28ª s.o.1ªC

**Advogados:** Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, Camila Crespi Castro, Giovanna Vian Toledo e outros.

**Acompanham:** TC-003019/126/10 e Expedientes: TC-000085/016/10, TC-000119/016/10, TC-000144/016/11, TC-011372/026/11, TC-031466/026/11 e TC-023215/026/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Campina, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que, em próxima inspeção "in loco", verifique a efetiva adoção das medidas anunciadas pela defesa.

TC-002280/999/01

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Assunto:** Apartado das contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos, para tratar de irregularidades em nomeações de servidores em comissão, no exercício de 2001.

**Responsável:** Sebastião Alves de Almeida (Superintendente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-09-09, que julgou irregulares a nomeação e a manutenção de servidores ocupantes de cargos em comissão exercendo funções de caráter efetivo, aplicando ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs.

**Advogados:** Milton Flávio de A.C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a respeitável decisão combatida, inclusive no tocante à multa aplicada.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-007663/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos Pereira Rios (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, aos servidores públicos da Prefeitura.



28ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 01-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 5º Termo Aditivo em exame, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Antonio Carlos Pereira Rios – então Prefeito Municipal, autoridade responsável pela matéria julgada irregular, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por inobservância do artigo 65, §§1º e 2º da Lei nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-002818/005/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caiuá.

**Contratada:** Auto Posto Prudentão III Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marco Lino de Macedo (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Magni Nelson de Oliveira Pato (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura, com fornecimento de bomba e tanque de pelo menos 15.000 litros para armazenamento a ser instalado no pátio da Prefeitura, integrando o patrimônio da municipalidade ao final do contrato.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-06-07. Valor – R\$1.344.870,00. Termo de Distrato celebrado em 11-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 29-02-08, 07-08-08, 12-03-09 e 18-08-10.

**Advogado:** Paulo Rogério Kuhn Pessoa.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o respectivo Contrato e o Termo Aditivo em exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão



28ª s.o.1ªC

Amigável de fls.471/473, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Caiuá o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Marco Lino de Macedo, ex-Prefeito Municipal de Caiuá, autoridade responsável que homologou a licitação e firmou o respectivo instrumento contratual, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e dos artigos 3º, 40, inciso II, § 2º, e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público para medidas cabíveis.

TC-001057/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Contratada:** Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDURB.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo de Souza César (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e manutenção de caixas de inspeção, galerias de águas pluviais, valas de drenagem, capina, pintura do meio fio e varrição manual de vias e logradouros públicos no Município.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 01-10-08. Termo de Retirratificação celebrado em 22-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 21-03-09 e 17-08-11.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001508/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Stemmi Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária da Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito), Martha Manhães Savii (Engenheira – Divisão de Infraestrutura) e Flávia Di Bisceglie Pitombo (Engenheira – Secretária de Obras Públicas).



28ª s.o.1ªC

**Objeto:** Construção do Condomínio Empresarial e Central de Incubadoras do Núcleo do Parque Tecnológico, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-07-08. Valor – R\$4.591.666,08. Termos de Aditamento celebrados em 17-12-08, 29-05-09 e 28-10-09. Prorrogação do Vencimento da Carta de Fiança. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 17-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 31-10-09.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos subsequentes, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Provisório da Obra de fls. 1.086 do processo.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001364/003/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capivari.

**Contratada:** Direct Security Tecnologia em Segurança Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luis Donisete Campaci (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luis Donisete Campaci (Prefeito) e João A. Gonçalves de Oliveira (Secretário de Administração).

**Objeto:** Instalação e implantação de sistema de rede sem fio (wireless) e videomonitoramento, compreendendo a interligação (INTRANET) de diversas Secretarias, Repartições Municipais e câmeras de segurança móveis e fixas do tipo day/night com painéis de proteção de surto atmosférico, transmissão wi-fi em frequência 5,8 GHz, com retransmissoras e central de videomonitoramento com unidade de gravação e controle remoto das câmeras, unidade de back-up de imagem e gravação externa (em outro local físico que não a central de videomonitoramento), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, softwares, hardwares, mão de obra qualificada e infraestrutura operacional, por meio de comunicação sem fio – WIRELESS, com treinamento de mão de obra operacional a serem entregues no sistema Turn Key.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 06-05-10. Valor – R\$863.179,38. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 18-08-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

TC-015893/026/10

**Representante:** Rizzo Comércio e Serviço de Mobiliário Urbano Ltda. – EPP, por seu representante legal, Roberto Borges Boaventura.



28ª s.o.1ªC

**Representado:** Prefeitura Municipal de Capivari.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Capivari, durante o exercício de 2010, na condução da Tomada de Preços nº 003/10, objetivando a prestação de serviços de instalação e implantação de sistema de rede sem fio (wireless) e videomonitoramento. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 14-05-10 e 18-08-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 03/10 e respectivo Contrato (TC-1364/003/10), bem como parcialmente procedente a Representação em exame (TC-15893/026/10), determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Capivari o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Luis Donisete Campaci – então Prefeito Municipal de Capivari, autoridade responsável pela licitação e que assinou o respectivo contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por inobservância dos artigos 3º, §1º, I e 30, ambos da Lei nº 8666/93 e dos artigos 15 e 16 da Lei nº 101/2000, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-000801/010/10

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ademir Alves Lindo (Prefeito) e Fernando Paulo Garritano Pereira Ramalho (Secretário da Saúde).

**Objeto:** Especificação de serviços, procedimentos e compromissos com a finalidade de garantir de forma suplementar a assistência de urgência e emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 04-03-09. Valor – R\$2.140.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 27-07-10.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Rodrigo Franco de Toledo, Roberto de Oliveira Simões Fernandes e outros.



28ª s.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

TC-002202/009/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Ação Social – CAS (Frente de Trabalho).

**Responsável:** Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-12-08.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$990.000,00.

**Advogados:** Júlio César Meneguesso, Rafael Alexandre Bonino e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

TC-001674/006/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mococa.

**Entidades Beneficiárias:** Obras Sociais da Paróquia Santa Luzia – Valor R\$470.489,17. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – Valor R\$100.000,00. Lar Maria Imaculada – Valor R\$96.160,11. Associação Assistencial São Francisco – Casa Abrigo – Valor R\$135.500,00. Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa – Artesanato – Valor R\$257.234,94. Grupo Início – Valor R\$12.000,00. Centro Voluntariado de Mococa – Valor R\$42.671,93. Grupo Tumm – Todos Unidos Mudaremos o Mundo – Valor R\$139.042,70. Sociedade Cristã Francisco de Assis – Valor R\$31.527,12. Associação dos Rotarianos de Mococa – Escola de Apoio Profissionalizante Rotary Clube de Mococa – Valor R\$19.975,00. Associação de Assistência Clínica de Estudos e Pesquisa do Portador de Necessidades Especiais de Mococa – Projeto Recriando – Valor R\$146.864,17. Projeto Social Providência Santíssima – Valor R\$26.575,47. Corporação Musical Filarmônica Mocoquense – Valor R\$40.000,00. Centro Social da Paróquia de São Sebastião – Valor R\$78.000,00. Associação dos Amigos do Caminho da Fé – Valor R\$3.600,00.

**Responsável:** Antonio Naufel (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.599.640,61.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, relativas ao exercício de 2009, quitando-se os responsáveis, com recomendação à Origem.



28ª s.o.1ªC

TC-002616/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estância Climática de Campos Novos Paulista.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Carmen Aparecida Giovani Ruiz.

**Advogados:** Sérgio Vaz, Elsie Maggi, Francisco Luengo Lopes Filho e outros.

**Acompanham:** TC-002616/126/10 e Expediente: TC-021413/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios distintos e a instauração de autos apartados, para tratar das matérias especificadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, tendo em conta as constatações havidas nos repasses à Câmara Municipal, devendo acompanhar o ofício cópia de fls. dos autos e do anexo, bem como do relatório e voto.

TC-002652/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Ibiúna.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Coiti Muramatsu.

**Períodos:** (01-01-10 a 29-06-10) e (20-07-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** Presidente da Câmara – Charles Guimarães.

**Período:** (30-06-10 a 19-07-10).

**Advogados:** Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese, Camila Cristina Murta Falcone, Anderson Ramos Geraldo e outros.

**Acompanham:** TC-002652/126/10 e Expedientes: TC-036870/026/10, TC-042150/026/10, TC-001066/009/11, TC-004996/026/11, TC-018331/026/11, TC-020871/026/11, TC-024944/026/11, TC-024945/026/11, TC-025201/026/11 e TC-032429/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



28ª s.o.1ªC

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios distintos, bem como a formação de autos apartados, para tratar das matérias especificadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, que o Expediente TC-18331/026/11 seja desvinculado do processo e acompanhe os autos próprios formados para tratar do Contrato nº 27/2010; que os Expedientes TC-36870/026/10 e TC-42150/026/10 sejam desvinculados dos autos das contas e acompanhem os autos formados para tratar do Contrato nº 06/2010, devendo o Ministério Público do Estado de São Paulo ser informado dessa providência, mediante ofício, com cópia do relatório e voto, e, após, aquele órgão deverá ser informado sobre a conclusão do novo processo; e que o Expediente TC-032429/026/11, recebido em data posterior ao encerramento da inspeção in loco no Município de Ibiúna, seja desvinculado do processo e retorne à Unidade Regional competente para instruir.

A equipe de Fiscalização responsável pelo próximo roteiro verificará a efetiva correção de divergência detectada no setor de tesouraria.

Antes de passar-se ao relato do TC-002800/0206/10 foi apregoada a presença do Dr. Tiago Pereira Pimentel Fernandes, advogado, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria, passou-se à apreciação do referido processo.

TC-002800/026/10

**Prefeitura Municipal:** Biritiba Mirim.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Carlos Alberto Taino Júnior.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Olavo Sachetim Barboza e outros.

**Acompanham:** TC-002800/126/10 e Expedientes: TC-006563/026/10, TC-000812/007/11, TC-013778/026/11, TC-021949/026/11 e TC-027249/026/11.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Tiago Pereira Pimentel Fernandes, que produziu sustentação oral, bem como ao Dr. Thiago Pinheiro Lima, Procurador do Ministério Público de Contas, após o que, a pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida pelo Dr. Tiago Pereira Pimentel Fernandes e a manifestação exarada pelo Dr. Thiago Pinheiro Lima, Procurador do



28ª s.o.1ªC

Ministério Público de Contas, constarão na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 27, 32, 45, 51 e 52, que depois de juntados voto e acórdão deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **,Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Eduardo Ramalho**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Vitorino Francisco Antunes Neto**